

Considerando o pedido de sustentação oral, retiro o feito da pauta virtual.

Indefiro a sustentação por videoconferência, uma vez que não foi justificada a impossibilidade de comparecimento presencial, como exige o parágrafo primeiro do art. 3º do Ato Normativo COJES 01/2023.

Diante do interesse do recorrente em sustentar, procedo à inclusão do processo na pauta da Sessão de Julgamento na MODALIDADE PRESENCIAL, a ser realizada no dia 11/11/2025, às 11:00 horas, na Lâmina V do Fórum Central.

Intimem-se.

